



## Projeto de Lei Nº 018 /2016

**Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.**

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 24.060,00 (vinte e quatro mil e sessenta reais);

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2017, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 13.172,95 (Treze mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

Parágrafo Primeiro – Os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados no mesmo valor referido no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - Aos Secretários Municipais e equivalentes fica resguardado o direito a percepção de vantagens de natureza pessoal e parcelas indenizatórias;

Art. 4º. Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para legislatura de 2017 a 2020, ficam fixados em R\$ 7.304,40 (Sete mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único – Os subsídios do Presidente da Câmara ficam acrescidos de 1/3 (um terço) do valor dos Subsídios percebidos pelos Vereadores, na forma do art. 41 da L.O. Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

13 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

14 / 12 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

14 / 12 / 2016

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº: 1014

Data: de 12 a 18

De dezembro de 2016

Lei nº: 8831

Art. 5º Aos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica assegurada a revisão anual, na forma do contido no artigo 37, X da Constituição Federal e na Instrução Normativa nº. 72/2012-TCE-PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Fazenda Rio Grande (PR), 30 de novembro de 2.016.



**Silvestre Savitzki**

**Vereador/Presidente**



**Luiz Sergio Claudino**

**2º Vice Presidente**

**Claudinei Messias Lebedieff**



**1º Secretário**

**Gilberto Batista de Souza**



**2º Secretário**

